

**EDITAL – ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 132, §2º DO DECRETO LEI 7.661/45, NA FALÊNCIA DE LATICÍNIOS LUSO BRASILEIRO LTDA.- CNPJ/MF 28.883.346/0001-02.**

Processo nº 0020659-48.1988.8.19.0001. Edital, nos termos do artigo 132, §2º, do Decreto Lei 7.661/45, na forma abaixo:

O Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita, Juiz de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na data de 22/08/2024, foi encerrada a falência de LATICÍNIOS LUSO BRASILEIRO LTDA. - CNPJ/MF 28.883.346/0001-02, conforme íntegra da sentença que segue: Trata-se do Processo de Falência de LATICÍNIOS LUSO BRASILEIRO LTDA, que foi decretada em 20 de abril de 1989, tendo sido nomeado o liquidante judicial como síndico. Posteriormente, com o intuito de agilizar este processo, houve a substituição do liquidante judicial por Neves, Figueiredo & Souza na referida função. O síndico apresentou relatório final (fls. 2356/2367), no qual informou que o ativo da Massa Falida consistiu nos valores provenientes do Precatório Judicial nº 2016.01414-2 e naqueles transferidos pelo patrono da Massa (fl. 1710), cabendo mencionar que ambos são oriundos da Ação de Desapropriação nº 0000001-44.1989.8.19.0073, estando depositados na conta judicial do Banco do Brasil nº 4100123156203, cujo saldo, na data de 07/06/2024 correspondia ao valor de R\$ 9.839.941,17 (nove milhões oitocentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos). Segundo consta no ofício de fls. 2293/2294, o referido Precatório Judicial foi devidamente quitado nos autos de origem, tendo o respectivo saldo sido integralmente transferido para a conta judicial nº 1600110059524, sendo certo que, na data de 06/06/2024, o saldo era de R\$ 356.120,05 (trezentos e cinquenta e seis mil cento e vinte reais e cinco centavos). Diante disso, conclui-se que o ativo pertencente à Massa Falida de Laticínios Luso Brasileiro foi integralmente realizado, cujo saldo total, em 07/06/2024, alcançava o valor de R\$ 10.196.061,22 (dez milhões cento e noventa e seis mil e sessenta e um reais e vinte e dois centavos). Relatou que, em relação ao passivo da Massa Falida, houve a apresentação do QGC pelo liquidante judicial, às fls. 935/938, tendo sido publicado nos dias 04/09/95 e 05/09/95 (fl. 1124). Pontuou que, tão logo nomeado, realizou minucioso procedimento de verificação de crédito, visando apurar, com precisão, todas as informações contidas nos autos, tendo identificado que, com exceção do crédito detido pela CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, todos os valores listados no QGC pendentes de pagamento possuíam cifras irrisórias, abaixo de R\$ 15,00 (quinze reais). Assim, o síndico requereu o perdimento dos valores listados (fls. 2319/2322), medida que contou com a anuência do Ministério Público (fls. 2344/2346) e restou deferida por decisão de fl. 2352. Nesse contexto, uma vez prenotada a reserva em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, assim, garantido o recebimento dos valores devidos, todos os créditos relacionados no QUADRO GERAL DE CREDORES foram devidamente quitados. Declarou, por fim, que não tem contas a prestar, uma vez que nada recebeu ou pagou nesta falência. Assim, requereu o encerramento da falência, nos termos do artigo 132, do Decreto-Lei nº 7.661/45. O Ministério Público concordou com o encerramento da falência (fls. 2393/2394). É O RELATÓRIO. DECIDO. O Administrador Judicial requereu o encerramento da falência, tendo a anuência do Ministério Público, sendo certo que os credores foram integralmente quitados. Por tais fundamentos, DETERMINO O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE LATICÍNIOS LUSO BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

28.883.346/0001-02. Ao cartório para cumprir integralmente as decisões de fls. 2374 e 2382. Publique-se o edital previsto no artigo 132, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Expeçam-se os ofícios de praxe. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Polícia Federal e às Delegacias de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras informando que os sócios da falida estão autorizados a viajar para o exterior. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos sem baixa. P.I.

Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lamina Central, Sétimo Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020-000. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024. Eu, PERY JOAO BESSA NEVES, Chefe de Serventia, Mat. 01-22962 o digitei e o subscrevo. (ass) ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA – JUIZ DE DIREITO